



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer nº154/2023 – GGZ.

PROCESSO: 3957/2023

INTERESSADO: PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: requerimento de parecer acerca da retirada de Projeto de Lei por seu autor.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente

1. Trata-se de requerimento formulado no qual solicita a elaboração de parecer jurídico acerca do pedido de retirada feito pelo vereador Celso Ávila, em relação ao Projeto de Lei nº148/2023.

2. **É o breve relatório.**

3. Acerca da retirada das proposições apresentadas, diz o Regimento Interno nos seguintes artigos:

ARTIGO 83 – Poderá ser solicitada, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição pelo seu autor.

ARTIGO 102 – Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I – Informação;

II – licença a vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

III – a retirada de proposição pelo seu autor;

IV – pesar por falecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

ARTIGO 105 – Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I – prorrogação do tempo da reunião;
- II – votação por determinado processo;
- III – encerramento de discussão e encaminhamento à votação;
- IV – retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;
- V – adiamento de discussão.

4. Pode-se perceber que a retirada de uma propositura por seu autor é um direito subjetivo deste, na medida em que sua análise política acerca do tema proposto pode sofrer alterações durante o percurso da proposta até sua final conclusão.

5. Contudo, a depender do momento em que o parlamentar manifeste sua vontade de retirada, duas poderão ser as consequências para a decisão de tal pleito: no caso de projetos de Lei, não havendo parecer das comissões competentes, cabe à Presidência o deferimento da retirada, ao passo que, uma vez o projeto tendo percorrido as etapas respectivas e contar com parecer favorável para sua votação em Plenário, cabe ao colegiado maior da Câmara deliberar sobre o pedido de desistência.

6. Dessa forma, não se mostra ilegal ou antirregimental o pleito formulado pelo nobre vereador requerente.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de maio de 2023.

GUILHERME GULLINO ZAMITH
Procurador Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: T257-TXS3-90XC-N84W



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T257TXS390XCN84W>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T257-TXS3-90XC-N84W



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: T257-TXS3-90XC-N84W